



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 517

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 26 DE MAIO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025

“APROVA AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022”.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, relativas ao Exercício de 2022, em conformidade com o Parecer da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC nº 4321.989.22 – 0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DA
SILVA
OLIVEIRA:205115
44812

Assinado de forma digital
por ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:20511544812
Data: 2025.05.23
16:20:02 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

MARIA DO SOCORRO
ANTUNES DE
MENDONÇA:375107
54534

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
ANTUNES DE MENDONÇA:37510754534
Data: 2025.05.23
16:30:20 -03'00'

MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA
1º Vice-Presidente

JULIO CESAR
DOS
SANTOS:3498
4874856

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DOS
SANTOS:34984874856
Data: 2025.05.23
16:30:20 -03'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
1º Secretário

SERGIO
FONSECA:02
398959759

Assinado de forma digital
por SERGIO FONSECA:02398959759
Data: 2025.05.23
16:30:20 -03'00'

SERGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JOAO PEDRO
DE
LARA:56938730
9097

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO DE
LARA:569387309097
Data: 2025.05.23
16:30:20 -03'00'

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122

PABX: 13 - 3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE
ESTUDOS - CEE DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA (REURB)”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2025

AUTORIA: JOÃO PEDRO DE LARA, FÁBIO PANDORI MARIANO, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS, ADILSON DA SILVA DE OLIVEIRA E FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Estudos – “CEE de Regularização Fundiária Urbana” (REURB), com finalidade de estudar, identificar e solucionar problemas relacionados à regularização dos assentamentos irregulares quer da zona urbana, quer da zona rural, no Município de Peruíbe, assim como sugerir medidas para a solução de problemas existentes.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Para a consecução dos trabalhos fica estabelecido que a “CEE de Regularização Fundiária Urbana” poderá realizar quantas audiências públicas se façam necessárias, a critério da Comissão, no período em que estiver vigorando com ampla divulgação, visando a participação dos diversos segmentos e setores da comunidade e demais interessados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

ADILSON DA
SILVA
OLIVEIRA:205115
44812

Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812
Data: 2025.05.23
11:43:58 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122

PABX: 13 - 3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 22/2025

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL – CEE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E PROPOR MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2025

AUTORIA: ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, JULIO CESAR DOS SANTOS E GUSTAVO TAMER.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Segurança Pública com a finalidade de estudar, propor e sugerir medidas visando auxiliar a Segurança Pública no Município de Peruíbe.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) membros e terá prazo de 360 dias para conclusão de seus trabalhos.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 MAIO DE 2025.

ADILSON DA
SILVA
OLIVEIRA 20511
544812
Assinado de forma
digital por ADILSON DA
SILVA
OLIVEIRA 20511544812
Data: 2025.05.23
11:48:08 -03'00'
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.682, DE 23 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 53/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o "Dia Municipal de Valorização da Juventude", a ser celebrado anualmente no dia 12 de agosto, de acordo com o "Dia Internacional da Juventude" e que será incluído no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único- O "Dia Municipal de Valorização da Juventude", possui o objetivo de fomentar o debate sobre políticas públicas para a juventude, incentivar a participação em ações sociais e culturais e fortalecer o protagonismo juvenil.

Art. 2º- As atividades desenvolvidas no "Dia Municipal de Valorização da Juventude" serão, de forma voluntária, por organizações da sociedade civil, entidades estudantis, movimentos juvenis, associações comunitárias e demais interessados, que comporão uma Comissão Organizadora e Executiva.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.683, DE 23 DE MAIO DE 2025 - fls.1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 65/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Queimadas no Município de Peruipe a realizar-se anualmente, durante o mês de agosto, correspondente ao dia 8 do mês, Dia de Combate a Queimadas.

Art. 2º- Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidentes sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas, e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

Art. 3º- Enquadra-se, para fins desta Lei, as queimas de qualquer material orgânico ou inorgânico, galhos ou folhas caldas, limpeza de terrenos, como a queima de mato, lixo, entulho, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores, e outros.

Art. 4º- Constitui dano ambiental:

I- utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos e/ou em expansão urbana e/ou rural;

II- utilizar-se do fogo e causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobiliários, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos semelhantes;

III- utilizar-se do fogo para queima em terrenos em margens de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

cidra

V- provocar incêndio em mata, áreas verdes ou em Áreas de Preservação Permanente - APP, mesmo que em formação;

VI- fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas de domínio do município de Peruipe.

Art. 5º- Comissões Organizadoras e Executoras farão campanha para conscientização, prevenção e combate a queimadas por meio de:

I- canais de comunicação: como redes sociais;

II- materiais impressos: cartazes, folhetos e folders;

III- palestras: explicar a importância da preservação ambiental, os riscos das queimadas para a saúde e para o meio ambiente e as práticas seguras para evitar incêndios. Conscientizar as pessoas a não atear fogo em lixos, entulhos, terrenos baldios, não jogarem bitucas de cigarro ou fósforos em rodovias e áreas de mata;

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.684, DE 23 DE MAIO DE 2025 - fls.1

INTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 63/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas tem por objetivo: Promover a conscientização da população sobre as causas, consequências e medidas de mitigação das mudanças climáticas;

I- incentivar a participação da comunidade, das instituições de ensino, das organizações não governamentais e do setor privado em ações de educação ambiental;

II- estimular práticas sustentáveis no cotidiano dos municípios, com foco na redução da emissão de gases de efeito estufa e no consumo consciente;

III- divulgar iniciativas locais e regionais voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- palestras, seminários e workshops com especialistas e profissionais da área ambiental;

II- campanhas educativas em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;

III- mutirões de plantio de árvores nativas e ações de reflorestamento;

IV- atividades práticas que incentivem a reciclagem, o aproveitamento de resíduos e a economia de recursos naturais;

V- exposição de projetos e ações ambientais desenvolvidos no município.

Art. 4º- A coordenação das atividades previstas nesta Lei ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora e Executiva, que poderá contar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, sem criação de despesas adicionais ao município.

Art. 5º- As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverão observar os princípios da educação ambiental previstos na legislação federal e estadual, promovendo a participação ativa da comunidade e disseminando boas práticas de sustentabilidade.

Art. 6º- Esta Lei não acarretará aumento de despesa para o Município, devendo sua execução ocorrer por meio de parcerias e cooperações institucionais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.685, DE 23 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 67/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o Dia Municipal do Artista Local, a ser celebrado anualmente no dia 21 de agosto.

Art. 2º- O Dia Municipal do Artista Local tem por finalidade:

I- reconhecer a relevância social, cultural e econômica dos artistas locais;

II- valorizar músicos, escritores, artesãos, atores, poetas, artistas visuais e demais produtores culturais do Município;

III- incentivar a promoção e a difusão da arte e da cultura em Peruipe.

Art. 3º- As atividades alusivas à data, tais como exposições, apresentações e homenagens simbólicas, poderão ser organizadas de forma espontânea e voluntária por artistas, grupos culturais, associações ou instituições privadas.

Art. 4º- O Dia Municipal do Artista Local passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sem que da inclusão decorra obrigação de natureza financeira, material ou administrativa ao Poder Executivo.

Art. 5º- A execução desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, não implicando em criação de despesas públicas ou atribuições administrativas ao Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.686, DE 23 DE MAIO DE 2025 - fls. 1-

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 80/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, CRISTEN CHARLES JOSE DOS SANTOS, FABIO PANDORI MARIANO, JOÃO PEDRO DE LARA, JULIO CESAR DOS SANTOS E SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Peruipe, o Dia Municipal da Hipertensão Arterial, a ser realizado anualmente no dia 17 de maio, data em que é celebrado o Dia Mundial da Hipertensão, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos da hipertensão arterial e a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Art. 2º- O Dia Municipal da Hipertensão Arterial terá como objetivo:

I- promover ações educativas, campanhas de conscientização e de prevenção da hipertensão arterial, com ênfase em hábitos saudáveis, alimentação equilibrada, práticas de atividade física e monitoramento da pressão arterial.

II- estimular a realização de exames e consultas de rotina para o diagnóstico da hipertensão arterial, em especial para os grupos de risco, como pessoas com histórico familiar, maiores de 40 anos, diabéticos, obesos, entre outros.

III- proporcionar ações de saúde pública para a promoção da qualidade de vida e prevenção de complicações associadas à hipertensão arterial, como doenças cardíacas, acidentes vasculares cerebrais (AVCs), insuficiência renal, entre outras.

Art. 3º- As atividades relacionadas ao Dia Municipal da Prevenção Hipertensão serão desenvolvidas por Comissão Organizadora e Executora, composta por membros da sociedade civil, preferencialmente ligados na saúde.

Art. 4º- O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para a sua plena implementação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL